



Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual  
 Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwrigens - CEP 57310-245, Fone: 3482-9525,  
 Arapiraca-AL - E-mail: vara6arapiraca@tjal.jus.br

**Autos nº 0001846-61.2011.8.02.0058**

**Ação: Procedimento Sumário**

**Requerente: Alaide Alves Rodrigues da Silva**

**Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

### SENTENÇA

*Vistos etc.,*

Trata-se de embargos de declaração interpostos por Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em razão de omissão e contradição na sentença de fls 134/142.

O embargante alega omissão quanto ao percentual de juros e índice de correção monetária do valor condenatório e contradição quanto ao arbitramento de honorários advocatícios que foram fixados em 15% sobre o valor da causa, e segundo o o embargante deveria haver sucumbência recíproca devendo o percentual ser minorado para 10%.

Em que pese devidamente intimada (fls. 193), a parte embargada deixou de apresentar contrarrazões, consoante certidão de fls. 198.

#### **É o relatório do essencial. Fundamento e decido.**

Analisando os autos, constato que ambos os embargos foram interpostos no prazo legal e, desse modo, recebo-os porque tempestivos.

Pois bem, verificando a sentença prolatada, percebo que os embargos devem ser acolhidos em partes, para reconhecer sanar a omissão, rejeitando a contradição impugnada.

Verifico que de fato não foi informado o índice de correção monetária, nem o percentual de juros de mora, devendo ser utilizado o índice IGP-M e o percentual de 1% á título de juros.

Quanto ao pedido de minoração do percentual quanto aos honorários advocatícios, tem-se que não houve tecnicamente a sucumbência recíproca, uma vez que a embargada teve seus pedidos atendidos em parte no item principal, ou seja, apenas a condenação não foi nos seus exatos termos.

Desta forma, ACOLHO os embargos apresentados, julgando parcialmente procedente, para fins de determinar a retificação da sentença de fls. 134/142, a fim de sanar a omissão, devendo o valor condenatório ser corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a



**Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual**  
**Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwirgens - CEP 57310-245, Fone: 3482-9525,**  
**Arapiraca-AL - E-mail: vara6arapiraca@tjal.jus.br**

data do sinistro, já que inexistente pagamento administrativo e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. No mais, mantenho a sentença anterior, nos termos em que foi proferida.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a adoção das providências necessárias e cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arapiraca, 29 de outubro de 2019.

**Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá**  
**Juiz de Direito**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1224/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 05/11/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/11/2019 - Proclamação da República - Prorrogação  
18/11/2019 - Antecipação - Morte do Líder Negro Zumbi dos Palmares - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Laelcio Gomes de Oliveira (OAB 5973/AL)	15	27/11/2019
Gabrielle Arcoverde Cunha (OAB 8904A/AL)	15	27/11/2019
Daniel de Macedo Fernandes (OAB 7761/AL)	15	27/11/2019
Samuel Marques (OAB 20111A/PB)	15	27/11/2019
Fábio Barbosa Machado (OAB 9850/AL)	15	27/11/2019

Teor do ato: "Desta forma, ACOLHO os embargos apresentados, julgando parcialmente procedente, para fins de determinar a retificação da sentença de fls. 134/142, a fim de sanar a omissão, devendo o valor condenatório ser corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data do sinistro, já que inexistente pagamento administrativo e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. No mais, mantenho a sentença anterior, nos termos em que foi proferida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a adoção das providências necessárias e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca, 29 de outubro de 2019. Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá Juiz de Direito"

Arapiraca, 2 de novembro de 2019.